DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5323/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/6035/2022
PROTOCOLO	: 2171857
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
INTERESSADO (A)	: VALDIR COUTO DE SOUZA JÚNIOR
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO DE EDITAL. MEDIDAS DE URGÊNCIA NÃO CARACTERIZADAS. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO. ARQUIVO.

Em exame o controle prévio pertinente ao processo licitatório – *Pregão Presencial nº 14/2022* - de iniciativa do Município de Nioaque/MS, cuja documentação foi enviada a esta Corte nos termos do art. 17, da RNTC/MS n. 88/2018.

O Município busca a contratação de empresa para aquisição de madeira garapeira serrada para utilização na construção e reforma de pontes.

Após a autuação dos documentos, o processo seguiu para o núcleo técnico que, diante do exíguo tempo e o elevado número de processos de maior urgência, fez uma análise por amostragem e não entendeu haver requisitos para a tomada de medidas de urgência, restando ao exercício do controle posterior o enfrentamento quanto à regularidade ou não do certame, sugerindo o arquivamento do processo (f. 187, peça 16).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, manifestou-se pelo arquivamento do processo, pelas mesmas razões esposadas pela Divisão de Fiscalização, nos termos do Parecer nº 5661/2023 de f. 190.

Assim sendo, com fulcro nas disposições contidas no artigo 154 c/c o inciso V, alínea "a", do artigo 11 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS 98/2018, DECIDO pela extinção do processo e determino seu arquivamento.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, de acordo com a orientação dada pelo art. 70 da Resolução TC/MS nº 98/18.

Campo Grande/MS, 29 de junho de 2023.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

RSB